

Update

Financeiro e Governance

Março 2023

Gestão de ativos | ESG: os (NOVOS) Deveres de divulgação de informações em matéria de sustentabilidade na gestão de Organismos de Investimento Coletivo

Verónica Fernández | vf@servulo.com
José Eduardo Oliveira | jpo@servulo.com

O passado dia 1 de janeiro de 2023 marcou o início da aplicação do **Regulamento Delegado (EU) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022**, que define normas técnicas de regulamentação (medidas de Nível 2 ou “**RTS**”) do **Regulamento relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (“SFDR”)**.

Recorde-se que desde a entrada em vigor do SFDR, no passado dia 10 de março de 2021, os intervenientes no mercado financeiro – incluindo, em particular, as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Alternativo (“SGOIA”), as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (“SGOIVM”), as Sociedades de Capital de Risco (“SCR”) e as Sociedades Gestoras de Fundos de Capital de Risco (“SGFCR”), a par de outras entidades financeiras – se encontram obrigados à divulgação de informações concretas relativas à integração de riscos em matéria de sustentabilidade, bem como à consideração dos impactos negativos para a sustentabilidade, nos seus processos de decisão.

Tal divulgação deve ser efetuada nos termos previstos no SFDR, seguindo de perto a normas técnicas de nível 2 constantes das RTS e traduz-se, em particular, nos deveres de:

- a) Publicação no seu website da **política sobre integração de riscos em matéria de sustentabilidade** no seu processo de tomada de decisões de investimento (artigo 3.º);

- b) Publicação no seu website de **declaração sobre a consideração, ou não, dos impactos negativos das suas decisões de investimento** sobre fatores de sustentabilidade, ao nível da sociedade gestora (artigo 4.º) e do produto financeiro (artigo 7.º).
- c) Inclusão, nos **documentos de informação pré-contratual**, de informações acerca do modo como os riscos em matéria de sustentabilidade são integrados nas suas decisões de investimento e dos resultados da avaliação de potenciais impactos negativos dos riscos em matéria de sustentabilidade no rendimento dos produtos que disponibilizam (artigo 6.º), com particularidades para os **produtos financeiros visem a promoção** de características ambientais ou sociais (produtos “**light green**” – artigo 8.º) ou **tenham como objetivo** investimentos sustentáveis (produtos “**dark green**”).

Com a entrada em vigor das Medidas de Nível 2, o SFDR entra na sua segunda fase de aplicação, disponibilizando aos intervenientes no mercado financeiro normas técnicas, parâmetros e modelos a observar para a preparação dessa mesma informação, facilitando a sua composição, interpretação e comparabilidade.

Nesse mesmo contexto, no passado dia 9 de fevereiro de 2023, a CMVM divulgou a **Circular 001/2023**, - especificamente destinada às sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo (“OIC”), assinalando os resultados da ação de supervisão realizada no último trimestre de 2022 e recordando as entidades gestoras de OIC da necessidade de proceder prontamente a uma revisão aprofundada da informação divulgada em matéria de sustentabilidade nos respetivos websites e dos documentos constitutivos dos OIC por si geridos.

Tendo presente que a CMVM assumiu como prioritário no seu quadro de atuação a monitorização do cumprimento do bloco regulatório relacionado com a sustentabilidade, será de toda a conveniência garantir a observância destas obrigações por parte das sociedades gestoras de OIC, e demais intervenientes no mercado financeiro, de modo a assegurar o seu cumprimento atempado e reduzir ou corrigir antecipadamente as irregularidades detetadas nesse processo

¹ Regulatory Technical Standards.